

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA ESCON Nº 11/2025/ESCON

Contratação notório especialista - com base na Lei Federal 14.133/2021

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. A unidade requisitante da presente contratação é a **Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCon**

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE NOTÓRIO ESPECIALISTA PARA AÇÕES EDUCACIONAIS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
Ação Educacional:	Contratação do notório especialista Tiago Modesto Carneiro Costa , para ministrar o curso presencial <i>in company</i> " Planejamento Estratégico do Controle Externo - Aplicação Prática do Modelo PICE ", visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Cronograma/carga-horária:	Período de realização do Curso: 17, 19 e 21/11/2025 - das 14h às 16h - modalidade remota. 24 a 28/11/2025 - das 08h às 12h e das 14h às 18h - modalidade presencial Carga Horária: 46 horas/aula.
Público-alvo/ Nº de Participantes:	Servidores o TCERO, coordenadores, seus substitutos e assessores vinculados à SGCE, com atuação direta nas etapas de elaboração e desenvolvimento do PICE. Público estimado entre 25 participantes.
Professor(a)/Palestrante:	Tiago Modesto Carneiro Costa
Modalidade	Presencial
Contratação:	TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA & CIA LTDA CNPJ: 34.334.838/0001-33
Valor estimado da contratação:	R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais)
Plano Estratégico 2021-2028:	Eixo A: Impacto Externo. Objetivo 02: Fortalecer os mecanismos de integridade e contribuir para o equilíbrio financeiro das contas públicas, por meio do controle externo. Eixo B: Desenvolvimento Interno. Objetivo 04: Atrair e manter servidores comprometidos, qualificados e produtivos, em um ambiente laboral saudável, para assegurar a excelência nos serviços públicos.

	Objetivo 05: Estruturar mecanismos de gerenciamento de riscos de processos e de conduta, com vistas a fortalecer a integridade institucional.
Plano de Gestão 2024-2025:	Macrodiretriz 1: Valorização material do servidor. Iniciativa: Fomentar o desenvolvimento contínuo dos servidores. Macrodiretriz 4: Controle Externo Orientado por Dados.

Quadro 1: Síntese do objeto

2.1. O presente procedimento dispõe sobre a contratação de **Tiago Modesto Carneiro Costa** por intermédio da empresa **TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA & CIA LTDA** (CNPJ: 34.334.838/0001-33), para ministrar o curso *in company* "**Planejamento Estratégico do Controle Externo - Aplicação Prática do Modelo PICE**".

2.2. Considerando o cronograma de execução das atividades, a contratação terá vigência até 30 de janeiro de 2026, não havendo necessidade de prorrogação.

2.3. Para todos os efeitos, a presente contratação será celebrada por meio do rito instituído pela Lei Federal 14.133/2021 e todos os regulamentos que dela derivem.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia identificou, ao longo dos ciclos de planejamento institucionais recentes, lacunas técnicas e metodológicas que comprometem a padronização, a consistência e a efetividade da atuação finalística do órgão.

3.2. Os diagnósticos realizados para subsidiar a elaboração do Plano Anual de Cursos e Eventos (PACE/2025), registrados no Processo SEI nº 008797/2024, evidenciaram fragilidades estruturais no processo de planejamento das ações de controle externo, especialmente quanto a:

- **Inconsistências na definição de prioridades:** Ausência de critérios uniformes para hierarquização de temas e objetos de fiscalização, comprometendo a objetividade e a racionalidade das escolhas estratégicas;
- **Falta de padronização metodológica:** Divergências nas abordagens utilizadas pelas coordenadorias na seleção de objetos e iniciativas de controle, gerando heterogeneidade nos processos e dificultando a gestão integrada do portfólio de fiscalizações;
- **Dificuldades na vinculação entre ações e capacidades:** Desalinhamento entre as estratégias definidas e as capacidades técnicas e operacionais das equipes disponíveis, comprometendo a viabilidade e a eficiência na execução das ações planejadas;
- **Fragilidades na demonstração de resultados:** Insuficiência de mecanismos estruturados para mensuração e comunicação dos impactos gerados pelas ações de controle, dificultando a comprovação da geração de valor público.

3.3. Essas constatações revelam não apenas problemas pontuais, mas sim a necessidade urgente de adoção de um referencial metodológico comum, capaz de promover uniformização técnica, alinhamento estratégico e governança efetiva do planejamento institucional.

3.4. A natureza do conteúdo demandado extrapola o conhecimento técnico disponível internamente. O **Modelo PICE** (Planejamento Integrado de Controle Externo) constitui metodologia avançada, desenvolvida e aperfeiçoada no âmbito do Tribunal de Contas da União e de organismos internacionais de controle, exigindo:

- Domínio profundo de técnicas de planejamento estratégico aplicadas ao controle externo;
- Experiência prática na implementação de modelos integrados de gestão de portfólio de auditorias;
- Conhecimento de boas práticas nacionais e internacionais (normas INTOSAI, OLACEFS, ISSAI);
- Capacidade de customização metodológica à realidade institucional específica do TCERO.

3.5. Por se tratar de conhecimento técnico especializado, com forte componente experiencial e metodológico, e por exigir domínio profundo de técnicas de planejamento estratégico e de normas internacionais de auditoria, a contratação externa apresenta-se como a alternativa mais adequada para suprir a necessidade identificada. Ressalta-se, ainda, que o instrutor proposto possui notório saber na área e atuação destacada junto ao Tribunal de Contas da União, conferindo à proposta credibilidade, autoridade e efetividade técnica.

3.6. Portanto, a contratação do curso "**Planejamento Estratégico do Controle Externo - Aplicação Prática do Modelo PICE**" não apenas atende à demanda específica da unidade, mas também reforça o compromisso institucional com a excelência técnica, a efetividade das fiscalizações e a conformidade com os instrumentos de planejamento e desempenho organizacional, como o Plano de Controle Externo (PCE), o Plano de Gestão e o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMDTC).

4. DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

4.2. Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

4.3. O serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual se curva ao argumento de que o resultado da contratação de determinado profissional ou empresa será fatalmente diferente de outros profissionais ou empresas, intrinsecamente ligado à personalidade e genialidade do executor, inexistindo possibilidade de fixação de critérios objetivos de comparação que permitam a comparação objetiva de propostas e inviabilizando que a contratação seja processada através de um certame com julgamento por técnica e preço ou melhor técnica. A escolha do contratado, em última instância, repousa na **confiança** que a Administração deposita na especialização desse contratado:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a **Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo**, em última instância, **com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado**. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. **Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do ‘trabalho essencial indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’** (cf. o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada**

4.4. Dispõe o art. 74, § 3º, da Lei de Licitações, acerca da notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.5. Nos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, há grande relevância na atuação da pessoa física, tendo em vista que o executor necessita ser titular de habilitação excepcional, orientando-se a seleção pela análise de seu currículo pessoal; o mesmo vale quando pessoa jurídica figurar como sujeito do contrato, avaliando-se o seu corpo técnico destacado para a execução do contrato - neste caso, a qualificação da pessoa física integra a da pessoa jurídica.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO NOTÓRIO ESPECIALISTA

5.1. A contratação do professor **Tiago Modesto Carneiro Costa**, por meio da empresa Tiago Modesto Carneiro Costa & Cia LTDA, (CNPJ 34.334.838/0001-33), para ministrar o curso "**Planejamento Estratégico do Controle Externo – Aplicação Prática do Modelo PICE**", fundamenta-se em sua notória especialização, amplamente reconhecida no cenário nacional e internacional.

5.2. O professor Tiago Modesto Carneiro Costa possui vasta experiência técnica, institucional e internacional, que o credencia como uma das referências nacionais no tema. É Auditor do Tribunal de Contas da União (TCU) desde 2006, e atua diretamente na formulação, condução e avaliação de auditorias estratégicas, com destaque para sua liderança como chefe da equipe de auditoria da UNICEF/ONU pelo TCU, demonstrando sua capacidade de atuação em ambientes técnicos de alta complexidade e de padrões internacionais.

5.3. Atualmente, é membro do Fórum Internacional de Pronunciamentos Profissionais (FIPP) da INTOSAI, órgão responsável por estabelecer normas e diretrizes globais de auditoria, e também coach internacional do programa PESA/INTOSAI, voltado à capacitação de auditores das Entidades de Fiscalização Superior (SAIs). Atuou ainda como Secretário de Métodos e Inteligência para o Controle no TCU, cargo estratégico voltado ao desenvolvimento de soluções metodológicas avançadas para auditoria.

5.4. Sua formação acadêmica multidisciplinar, que inclui engenharia, desenvolvimento de sistemas, pós-graduação em administração e finanças, além de MBA em agronegócio, reforça sua capacidade de abordar temas técnicos com transversalidade e profundidade.

5.5. No que tange à experiência docente, destaca-se como professor de cursos de pós-graduação e instrutor em capacitações promovidas por diversos Tribunais de Contas e Controladorias, tanto no Brasil quanto no exterior. Essa bagagem, associada ao domínio dos conteúdos normativos e à vivência prática, confere à sua abordagem didática um equilíbrio preciso entre teoria, prática e aplicabilidade real.

5.6. Sua atuação internacional é igualmente relevante, tendo participado de programas formativos em instituições de excelência como o Government Accountability Office (GAO) dos Estados Unidos, o Programa de Certificação da INTOSAI (IDI/México) e o curso de Avaliação de Políticas Públicas da Carleton University (IPEDET/Canadá), além de coordenar auditorias internacionais no âmbito da OLACEFS.

5.7. O professor também é idealizador de uma plataforma educacional voltada ao desenvolvimento de profissionais do controle, com cursos alinhados às ISSAIs/NBASPs e às melhores práticas internacionais, utilizados por diversos órgãos de fiscalização. ([Plataforma](#))

5.8. Dessa forma, a contratação do Prof. Tiago Modesto está em consonância com os princípios da administração pública, notadamente a eficiência, a especialização e o interesse público, oferecendo à Corte de Contas uma oportunidade única de promover uma formação técnica de alto nível, com capacidade concreta de elevar a maturidade institucional das equipes envolvidas.

5.9. Em vista desse conjunto de elementos — formação acadêmica de excelência, experiência funcional em posições estratégicas, reconhecimento institucional e produção técnico-científica relevante —, o professor Tiago Modesto se enquadra com clareza nos critérios exigidos para a contratação direta com base no art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A contratação visa atender à necessidade institucional de capacitação qualificada na temática "Planejamento Estratégico do Controle Externo – Aplicação Prática do Modelo PICE" atividade central para o desempenho das funções do controle externo, sendo o conteúdo a ser ministrado estruturado de forma customizada, com abordagem técnico-normativa e prática, voltada à realidade operacional do TCE-RO.

5.11. Nesse contexto, destaca-se que o desenho pedagógico da formação foi elaborado a partir da estrutura organizacional e dos fluxos internos de planejamento do controle externo, assegurando total aderência do conteúdo à realidade institucional. Para isso, foram realizadas reuniões prévias de alinhamento entre o docente e a equipe da SGCE, definindo estratégias metodológicas, recortes temáticos prioritários e a integração entre teoria e prática. As situações-problema a serem trabalhadas no curso serão baseadas em casos concretos do próprio Tribunal, o que fortalece a aplicabilidade imediata dos conteúdos abordados e garante que os servidores desenvolvam competências e habilidades diretamente relacionadas ao seu contexto de atuação.

5.12. O conteúdo programático da oficina é inédito no escopo do PACE/2025 e aborda, de forma aplicada, todas as dimensões do planejamento estratégico do controle externo: análise de cenários, definição de estratégias, priorização de temas, vinculação de recursos e demonstração de resultados orientados à geração de valor público. Por se tratar de conhecimento técnico especializado e metodologicamente avançado, a contratação de profissional externo com experiência consolidada em órgãos de controle e atuação internacional apresenta-se como a alternativa mais eficaz para assegurar a profundidade e a qualidade técnica da formação.

5.13. Assim, a escolha do professor não decorre de preferência subjetiva, mas sim da constatação objetiva de que se trata de um profissional de destaque no país com experiência, domínio técnico e reconhecimento amplamente demonstrados, que o destaca para o curso em questão.

DA EMPRESA CONTRATADA

5.13.1. A contratação da pessoa jurídica **TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA & CIA LTDA** (CNPJ: 34.334.838/0001-33), para viabilizar a participação do Professor **Tiago Modesto Carneiro Costa** fundamenta-se em critérios técnicos, administrativos e legais que garantem a conformidade da contratação com os princípios da administração pública.

5.13.2. Conforme verifica-se do Contrato Social, o notório especialista Tiago Modesto Carneiro Costa é sócio administrador da empresa **TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA & CIA LTDA** e, portanto suas contratações são realizadas pela pessoa jurídica de sua titularidade, conforme se verifica dos contratos e notas fiscais acostadas aos autos.

5.13.3. Dessa forma, a contratação da pessoa jurídica **TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA & CIA LTDA** (CNPJ: **34.334.838/0001-33**) faz-se necessária para viabilizar a participação de palestrante altamente qualificado, e contribui para que o evento alcance seus objetivos de inspirar e capacitar os servidores no âmbito do Controle Externo.

6. DEFINIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DETALHAMENTO DO OBJETO E QUADRO RESUMO

6.1. Contratação do professor **Tiago Modesto Carneiro Costa**, por intermédio da empresa **TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA & CIA LTDA**, para formação do Curso intitulado "**Planejamento Estratégico do Controle Externo – Aplicação Prática do Modelo PICE**".

6.2. O curso abordará a temática o Planejamento Estratégico do Controle Externo – Aplicação Prática do Modelo PICE, e será ministrado de forma híbrida, com atividades remotas nos dias 17, 19 e

21/11/2025 - das 14h às 16h, e presenciais no período de 24 a 28/11/2025 - das 08h às 12h e das 14h às 18h, conforme Projeto Pedagógico ESCon 441/2025/DSEP, totalizando 46 (quarenta e seis) horas de carga-horária, para público estimado em **25 participantes, conforme quadro descritivo abaixo:**

Atividade	Quantidade	Turma	Participantes	Carga-horária
Curso <i>In Company</i> "Planejamento Estratégico do Controle Externo – Aplicação Prática do Modelo PICE"	1	1	25	46 horas.

Quadro 2: Detalhamento do Objeto

6.3. A programação está sujeita à alterações, desde que convencionadas entre as partes e que não resultem em alterações na carga-horária e conteúdo programático, ou demais elementos de natureza pedagógica.

6.4. A empresa deverá estar presente na cidade de Porto Velho/RO, na data previamente acordada com a Administração para realização das atividades presenciais. O valor da proposta apresentada deverá abranger todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, alimentação, hospedagem, deslocamento terrestre e aéreo do palestrante, bem como quaisquer outros custos não especificados neste documento.

6.5. Para garantir que as ações educacionais atendam às expectativas do Tribunal, a contratada deverá observar as diretrizes metodológicas e programáticas estabelecidas no Projeto Pedagógico Escon 413/2025/DSEP (0953073), elaborado pela equipe técnica da Escola Superior de Contas. A Administração do TCERO poderá sugerir ajustes ou incluir tópicos adicionais, conforme suas necessidades, respeitando, entretanto, a carga horária previamente acordada.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.6. A exigência de práticas e critérios de sustentabilidade (Art. 5º e Art. 11, I e IV da Lei n. 14.133/2021) na contratação do objeto descrito é justificada pelos impactos ambientais e sociais que a realização do evento pode gerar. Nessa linha, é importante destacar que as práticas de sustentabilidade se referem ao conjunto de ações que visam a preservação dos recursos naturais e a melhoria das condições socioambientais de uma região. Essas ações são fundamentais para garantir um futuro mais equilibrado e justo para as próximas gerações. Dessa forma, as contratações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia devem primar pelo desenvolvimento sustentável.

6.7. Dessa forma, as contratações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia devem ser pautadas por critérios que levem em consideração a sustentabilidade e o desenvolvimento regional sustentável.

6.8. Nesse sentido, importa registrar que, em regra, não se vislumbra possíveis impactos ambientais decorrentes de contratações dessa natureza, tendo em vista que o objeto é a prestação de serviço educacional, consistente na atividade de docência a ser realizada pelo notório especialista. Ademais, o curso será realizado com a utilização de recursos audiovisuais e materiais digitais minimizam a utilização de papéis, impressões e produção de materiais que possam gerar eventuais impactos ao meio ambiente.

6.9. Ademais, a contratação em comento tem por objeto a prestação de serviço educacional, que visa o desenvolvimento profissional de servidores desse Tribunal de Contas, repercutindo na melhoria do serviço público e no fomento de boas práticas de gestão. Dessa forma, o objeto da contratação se enquadra no critério de sustentabilidade econômica, pois volta-se para gestão eficiente de recursos do estado de Rondônia através do desenvolvimento de ferramentas que visam contribuir para gestão e fiscalização eficiente de recursos públicos.

NATUREZA DO OBJETO

6.10. Os bens/serviços a serem adquiridos **não se enquadram na classificação de comuns**, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021; muito pelo contrário: a justificativa da contratação traz os elementos de caracterização da necessidade extraordinária da Administração, direcionando o procedimento de seleção do executor para a inexigibilidade de licitação.

6.11. Em atenção ao art. 20 da Lei Geral de Licitações, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os serviços descritos no presente estudo **não possuem características de bem de luxo**, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

6.12. Destaca-se que diversas disposições da [Resolução n. 380/2023/TCE-RO](#), que regulamenta o referido dispositivo legal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o transcurso natural da instrução processual a fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.

6.13. Assim, conquanto apresente característica singular, decorrente de sua natureza intelectual, o objeto da contratação está em conformidade com o art. 1º da Resolução n. 380/2023-TCERO c/c com o art. 20 da Lei 14.133/2021, visto que não apresenta variações significativas de qualidade superior às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.14. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista a natureza e o objeto da contratação (serviço de natureza intelectual, consistente na oferta de curso de formação), cuja execução é instantânea, uma vez que se exaure no ato de sua realização. Além disso, trata-se de contratação com diminutos valores envolvidos.

SUBCONTRATAÇÃO

6.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. METODOLOGIA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1.1. O curso *in company* "**Planejamento Estratégico do Controle Externo - Aplicação Prática do Modelo PICE**" será ministrado de forma híbrida, com atividades remotas nos dias 17, 19 e 21/11/2025 - das 14h às 16h, e presenciais no período de 24 a 28/11/2025 - das 08h às 12h e das 14h às 18h, com atuação do Professor **Tiago Modesto Carneiro Costa** e carga horária total de 46 (quarenta e seis) horas-aula, conforme Projeto Pedagógico ESCon 413/2025/DSEP (0953073).

7.2. CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR

7.2.1. A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do contrato, se for o caso, para assinatura via sistema SEII. Pelo mesmo endereço eletrônico o TCE-RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

7.2.2. A devolução do contrato devidamente assinada deverá se dar no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de empresas fora do Estado de Rondônia, somente em último caso será utilizado o sistema postal físico (Correios), e nesta

situação o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.

7.2.3. A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracterizar-se-á como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

7.3. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.3.1. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os Regulamentos internos deste TCE-RO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

7.3.2. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, será recebido da seguinte forma:

7.3.2.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, de forma imediata na apresentação da fatura;

7.3.2.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.4. Constatada qualquer irregularidade, o objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, e a empresa será, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e legislação vigente. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.5. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite do servidor/comissão designado como fiscal da contratação, da importância correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme dispõe a RESOLUÇÃO N. 383/2023/TCE-RO.

8.2. O prazo para pagamento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

8.3. Todas as notas fiscais emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho correspondente.

8.4. A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido neste instrumento não será aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e será devolvida para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

8.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão de quaisquer fornecimentos.

8.6. Forma de pagamento: **ÚNICO**.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

9.2.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

9.7. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

10. PENALIDADES

10.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na [Lei n. 14.133/2021](#) e nos termos da [Resolução n. 382/2023/TCE-RO](#) e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço. Dentre as penalidades, tem-se: Advertência;

I - Multa moratória;

II - Multa contratual;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as gradações descritas na tabela a seguir:

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	R\$ 1.000,00
entre 11 e 30 dias	0,82%	
entre 31 e 45 dias	0,71%	
entre 46 e 60 dias	0,65%	
a partir de 61 dias	0,50%	

Quadro 4 - Limites para aplicação de multa moratória

10.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

11.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

11.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, e procuração, se for o caso.

11.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.6. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante/contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.8. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

11.9. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante/contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.10. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

11.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

DECLARAÇÕES LEGAIS

11.12. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;

11.13. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);

11.14. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);

11.15. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

11.16. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

11.17. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);

11.18. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação;

11.19. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida por:

Função	Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	Suzi Mara Ramires Gonçalves	574	(69) 3609-6499	574@tce.ro.gov.br
Suplente	Chirlany da S. Medanha Carvalho	990538	(69) 3609-6499	990538@tce.ro.gov.br
OBS. Todas as informações encaminhadas por e-mail aos fiscais deverão ser enviadas com cópia para escon@tce.ro.gov.br				

Quadro 5: fiscalização do contrato

12.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e Regulamentos internos do TCE-RO.

12.3. Compete ao Fiscal e/ou à Comissão de fiscalização:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

12.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

12.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

13. **JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO VII DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCERO)**

13.1. No caso em apreço, não se vislumbra a possibilidade do parcelamento da solução em virtude da natureza da contratação. O parcelamento traz consigo a ideia de ampliação da competitividade, por meio do aumento de objetos possíveis a serem disputados. A premissa não se aplica à presente contratação, uma vez que não há que se falar em ampliação da competitividade em uma contratação fundamentada na singularidade do serviço e na expertise do prestador/notório especialista.

13.2. Ainda que se tratem de ações educacionais distintas, com datas diversas de realização, são intrinsecamente relacionadas e sua interdependência é uma das motivações que embasa a contratação.

14. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao **Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (FDI/TCE)**, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte **Ação Programática: 2640; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.26 (Cursos, Treinamentos e Aperfeiçoamento)**.

14.2. As despesas para o exercício subsequente (ou subseqüentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente

finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

15. **OBRIGAÇÕES (DEVERES) DAS PARTES**

15.1. As obrigações (deveres) da contratada e da contratante estão elencadas no Anexo I do presente Termo de Referência.

16. **INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. O descumprimento, por parte da vencedora da licitação, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

16.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a vencedora da licitação à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da vencedora da licitação, independentemente de outras penalidades.

16.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Reserva-se ao TCE/RO o direito de convocar a contratada para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

17.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas via correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*e-mail*) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

17.3. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

17.4. Devem ser respeitadas, quando do deslocamento às instalações do TCE-RO e da consulta ao processo administrativo, as regras de conduta prescritas pela Resolução n. 90/2012 – Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Resolução n. 93/2012 – Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal n. 12.527/2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Não existem condições especiais aplicadas ao objeto.

17.5. A contratada que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios do Tribunal, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeita às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se, ainda, às demais cominações legais, sem prejuízo de arcar com perdas e danos que o Tribunal de Contas venha a sofrer.

18. **ANEXOS**

18.1. Compõem o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) **ANEXO A** - Obrigações das partes;
- b) **ANEXO B** - Modelo de Declarações.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SOARES GARCIA, Diretor-Geral da Escola Superior de Contas**, em 31/10/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0953013** e o código CRC **C24D9065**.

Referência: Processo nº 007158/2025

SEI nº 0953013

Endereço: Av. Sete de Setembro, 2499 Nossa Sra. das Graças, Porto Velho – RO, 76820-120